

EMENDA Nº 016 AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021

Altera o artigo 8º do PLE 001/2021, que institui o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no Município de Contagem – PRO-CONTAGEM – e dá outras providências.

Art. 8º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á 30 (trinta) dias após a formalização do requerimento, antecipando em caso de dia não útil, e as demais sempre no penúltimo dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada no artigo 3º desta Lei Complementar.

Palácio 1º de Janeiro, 15 de fevereiro de 2020.


Hugo Vilça
Vereador – AVANTE

JUSTIFICATIVA:

Caso contribuinte formalize o requerimento em data próxima ao penúltimo dia do mês este não terá tempo de se programar ou conseguir o valor para o pagamento, o que pode inviabilizar em muitos casos a adesão ao programa.

Pode ocorrer casos em que o contribuinte tem que pagar uma parcela alta de um dia para o outro e não conseguir levantar tal valor.


Hugo Vilça
Vereador - AVANTE


**Hugo
Vilça**
VEREADOR

